

## PENSÃO ALIMENTÍCIA

É direito estabelecido nos artigos 1.694 a 1.710 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que garante aos parentes, cônjuges ou companheiros a possibilidade de solicitar à outra parte auxílio financeiro.

## Observações:

- a. Quando o militar passar a fazer jus ao Adicional de Permanência, ou ao Adicional de Compensação Orgânica, ou à Gratificação de Localidade Especial, ou quando for criada uma nova vantagem remuneratória sem haver aumento do soldo, o valor da Pensão Judiciária (PJ) deve ser reajustado à luz da sentença judicial;
- b. O artigo 102 da Instrução Normativa nº 1500, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, traz: "Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão, o valor mensal pago pode ser considerado para fins de determinação da base de cálculo sujeita ao imposto na fonte, desde que o alimentante forneça à fonte pagadora o comprovante do pagamento";
- c. O valor da PJ a ser paga ao alimentado é o fixado na sentença judicial, que deve ser diligentemente observada e cumprida;
- d. Somente outra sentença judicial poderá modificar ou suspender a que foi proferida anteriormente;
- e. Caso ocorram reclamações a respeito dos valores estipulados na sentença, tanto da parte do ALIMENTANTE quanto da parte do ALIMENTADO, a solução deverá ser procurada na justiça;
- f. A UG não poderá repassar o benefício da assistência pré-escolar a partir da implantação dos códigos de Pensão Judicial ou Pensão Extrajudicial, tendo em vista que este benefício não entra na base de cálculo para dedução do imposto de renda;
- g. A certidão de óbito da pessoa beneficiada/alimentada é documento idôneo e suficiente para atestar a sua morte perante a administração, assim como para ensejar o fim da obrigação de prestar alimentos por parte do alimentante, justificando, no momento em que tal documento é apresentado, a suspensão da PJ pelo órgão pagador. Entretanto, nessa hipótese, o juízo competente deve ser oficiado de imediato quanto às razões da suspensão, ressaltando-se que a cópia autenticada da certidão de óbito deve seguir como anexo;
- h. Convém destacar que as orientações constantes acima (letra "g") somente são válidas para sentenças judiciais que concederam pensão alimentícia a apenas um alimentado, ou seja, se houver na sentença mais de um beneficiário e for apresentada certidão de óbito de um deles, deve o OP ou a parte alimentante solicitar informações ao juízo competente, de forma a elucidar se o valor dos descontos a título de alimentos

permanecerá inalterado ou se sofrerá minoração. Nesse caso, somente a informação judicial poderá modificar a incidência de descontos;

- i. Conforme entendimento dispensado no DIEx nº 351-ASSE1/SSEF/SEF, de 6 de dezembro de 2018, é consolidada no âmbito do Exército a orientação de que deve haver incidência de alimentos no décimo terceiro salário, mesmo quando silente a sentença respectiva, ressalvando-se os casos em que haja vedação expressa em sentido contrário na sentença judicial; e
- j. Somente podem gerar efeitos tributários, para fins de dedução do Imposto de renda (IR), as pensões extrajudiciais homologadas judicialmente, segundo entendimento extraído do DIEx nº 342-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 de novembro de 2018.